

736
~~PROJETO~~-LEI N. ~~743~~ / 96.

"INSTITUI O PLANO PLURIANUAL DE GOVERNO DO MUNICIPIO DE

ASTOLFO DUTRA-MG, PARA O PERIODO DE 1997 A 1999".

A CAMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA-MG, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte LEI:

Art. 1 - Fica instiuido o PLANO PLURIANUAL DE GOVERNO DO MUNICIPIO DE ASTOLFO DUTRA para o periodo de 1997 a 1999, conforme discriminacao dos anexos constantes desta LEI, que estabelecem as diretrizes, objetivos e metas da Administracao Publica Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duracao continuada.

Art. 2 - Nenhum investimento cuja execucao ultrapasse o exercicio financeiro podera ser iniciado sem previa inclusao no Plano Plurianual, ou sem Lei que autorize a inclusao, sob pena de crime de responsabilidade (art. 173 paragrafo primeiro da Constiruiçao Federal).

Art. 3 - A abertura de credito extraordinario somente sera admitida para atender despesa emprevisiveis e urgentes, como as decorrentes guerra, comocao interna ou calamidade publica (art.167 paragrafo terceiro da Constituicao Federal).

Art. 4 - Fica o Chefe do Executivo autorizado a reformular mediante decreto o presente plano, enviando copia do mesmo ao Legislativo Municipal.

1ª Votacao
APROVADO
Astolfo Dutra MG 29/10/96
Antonio Carlos Fernandes
ANTONIO CARLOS FERNANDES
Presidente da Câmara

2ª Votacao
APROVADO
Astolfo Dutra MG 5/11/96
Antonio Carlos Fernandes
ANTONIO CARLOS FERNANDES
Presidente da Câmara

Art. 5 - Revogadas as disposicoes em contrario esta Lei entrara em vigor a partir da data de sua publicacao.

Mando, portando, a todos a quem o conhecimento e a execucao da presente Lei pertencer que a cumpram e a facam cumprir tao inteiramente como nela se contem.

12 de Novembro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA, ~~27 DE SETEMBRO~~ DE 1996.



HELIO FABIO DE PAULA ANDRADE
Prefeito Municipal